



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 2.251, DE 2005

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA**, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 72, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *altera o art. 62 da Constituição Federal para disciplinar a edição de medidas provisórias.*

RELATOR: Senador EDISON LOBÃO

I – RELATÓRIO

Recebeu a Proposta de Emenda à Constituição nº 72, de 2005, as emendas nºs 6 a 16, do Senador ALOIZIO MERCADANTE, e as Emendas nºs. 17 e 18, do Senador PEDRO SIMON.

As Emendas nºs 6, 15 e 16 modificam o processo de admissibilidade das medidas provisórias, prevendo a vigência desses atos não depender da decisão prévia desse juízo. A Emenda nº 16 prevê que a admissibilidade será apreciada pela CCJ da Casa em que a tramitação se iniciar no prazo de cinco dias úteis, com recurso ao Plenário. Não apreciada a admissibilidade pela comissão, transfere-se a decisão para o Plenário, que também terá cinco dias úteis para se manifestar. Não se prevê o que ocorrerá no silêncio desse. As Emendas nºs 7 e 14 suprimem a proibição da edição de medidas provisórias sobre matéria tributária, retornando o § 2º do art. 62 da Constituição que disciplina a edição de medidas sobre essa matéria.

A Emenda nº 8 suprime a proibição da edição de medidas provisórias sobre contratos.

As Emendas nºs 9, 10, 11, 12, 13 e 17 eliminam o despacho compulsório para a Casa revisora da medida provisória não apreciada pela Casa iniciadora no prazo, prevendo a Emenda nº 17 rito de tramitação diferente da prevista na PEC, conforme consta da redação do § 5º proposto ao art. 62 da Constituição Federal.

A Emenda nº 18 apenas remete o art. 2º da PEC para o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

II – ANÁLISE

Inicialmente, registre-se que, em decorrência dos debates feitos nessa Comissão, alteramos nossa manifestação referente à Emenda nº 2, com vistas a acolhê-la porque torna mais claro o papel da Mesa do Congresso Nacional na distribuição alternada das medidas provisórias entre as duas Casas, esclarecendo qualquer dúvida sobre o tema.

Com relação às Emendas nºs 6, 15 e 16, elas não podem ser acolhidas pois atingem o fulcro da proposição sob exame que é o juízo prévio de admissibilidade para a eficácia das medidas provisórias. O argumento de que o procedimento previsto na PEC nº 72, de 2005, tornaria inviável a adoção de planos econômicos ou providências que exigem sigilo inicial não pode ser admitido em um sistema democrático institucionalizado. Quando providências desse tipo forem necessárias – o que será algo absolutamente excepcional –, com certeza, a representação popular não faltará. Caberá ao Governo o ônus de demonstrar a indispensabilidade e a urgência da tomada das decisões. Modificar esse procedimento significa tornar pouco significativo o nosso esforço para restringir a edição abusiva de medidas provisórias.

No tocante às Emendas nºs 7 e 14, igualmente, não nos parece que devam ser acolhidas. A proposição busca assegurar os direitos do contribuinte e a estabilidade das relações jurídicas. Repetindo nossos argumentos expendidos no relatório sobre a PEC nº 72, de 2005, quanto maior for a facilidade de o Poder Executivo interferir no ordenamento jurídico maior será a margem de incerteza associada a qualquer empreendimento, o que acarreta aumento de riscos e do custo de oportunidade das operações contratuais, em geral. São essas as razões que justificam a cautela dos grandes investidores estrangeiros, que preferem aportar os seus recursos em países onde as normas jurídicas sejam mais estáveis.

Quanto à Emenda nº 8, parecem-nos pertinentes os argumentos do seu ilustre autor. Efetivamente, a proibição da edição de medida provisória sobre contratos poderia impedir a adoção de decisões econômicas

imprescindíveis. O abuso nesse tipo de prática fica restrito, tanto pelo princípio do *pacta sunt servanda*, consubstanciada na garantia constitucional de imutabilidade do ato jurídico perfeito, quanto pelo controle prévio de admissibilidade previsto na presente proposta de emenda à Constituição.

No que concerne às Emendas nºs 9, 10, 11, 12, 13 e 17, votamos pela sua rejeição. O procedimento previsto na PEC é imprescindível para o bom andamento do novo desenho previsto para a tramitação das medidas provisórias. Caso as emendas sejam acolhidas, ter-se-ia que se a medida provisória não fosse apreciada na Casa iniciadora no prazo previsto, ela seria dada como rejeitada. Efetivamente, a tramitação proposta na PEC tenta ampliar a possibilidade de aprovação da medida provisória. O argumento de que esse procedimento *transforma o sistema de revisão em intervenção, avocação e supressão de instância decisória* não procede, uma vez que sempre haverá manifestação das duas Casas sobre a medida provisória. O argumento somente seria verdadeiro se houvesse supressão do direito de intervenção de uma das Casas sobre a matéria. A Emenda nº 17 ao propor a eliminação de detalhes a respeito da tramitação da medida provisória em cada Casa, deixa margem a dúvidas na aplicação da norma.

Por último, a Emenda nº 18, apenas propõe que a regra prevista no art. 2º da PEC seja deslocada para o ADCT. Não é conveniente esta mudança, tendo em vista que esse ATO não deve ser objeto de modificação pelo constituinte derivado, conforme a melhor doutrina e técnica legislativa, tendo em vista a sua finalidade estrita de atender as situações transitórias decorrentes do novo regime constitucional inaugurado em 1988.

III – VOTO

Em face do exposto e considerando os debates havidos nessa Comissão, o voto é aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 72, de 2005, quanto aos aspectos constitucionais, regimentais, de técnica legislativa e de mérito, pela aprovação das Emendas nºs 2 e 8 e pela rejeição das Emendas nºs 1, 3 a 7 e 9 a 18.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 2005.

, Presidente



, Relator

EMENDA N° 1CCJ

Acrescente-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 72, de 2005, nova redação ao §8º do art. 62 da Constituição Federal:

“§8º: As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, ficando a Mesa do Congresso incumbida de sua distribuição, observado critério de alternância”.

EMENDA N° 2 - CCJ

Suprime-se, no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 72, de 2005, a alínea “f” do inciso I, do § 1º do art. 62 da Constituição Federal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PEC Nº 73 DE 30/05

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 14/12/2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	<i>Antônio Carlos Magalhães</i>
RELATOR:	<i>Edson Lobão</i>
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	1-ROMEO TUMA
CÉSAR BORGES <i>César Borges</i>	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES <i>Demóstenes</i>	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO (RELATOR) <i>Edson Lobão</i>	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO <i>Rodolfo</i>
JOÃO BATISTA MOTTA <i>João Batista Motta</i>	6-TASSO JEREISSATI <i>Tassio</i>
ALVARO DIAS <i>Alvaro Dias</i>	7-EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo</i>
ARTHUR VIRGÍLIO <i>Arthur Virgílio</i>	8-LEONEL PAVAN
JUVENTÍCIO DA FONSECA <i>Juventício</i>	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR ⁽¹⁾
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, ⁽²⁾, PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE	1-DELCÍDIO AMARAL
EDUARDO SUPlicy <i>Eduardo Suplicy</i>	2-PAULO PAIN
FERNANDO BEZERRA <i>Fernando Bezerra</i>	3-SÉRGIO ZAMBIAZI
MAGNO MALTA <i>Magno Malta</i>	4-JOÃO GABRIELIBE ⁽³⁾
IDEI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	5-SIBÁ MACHADO
ANTÔNIO CARLOS VALADARES <i>Antônio Carlos Valadares</i>	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SÉRYS SHMESSARENKO	7-MARCELO CRIVELLA ⁽⁴⁾
PMDB	
RAMÉZ TEbet	1-LUÍZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	2-(VAGO) ⁽⁵⁾
JOSÉ MARANHÃO	3-SÉRGIO CABRAL
ROMERO JUCÁ	4-ALMEIDA LIMA
AMIR LANDO	5-LEOMAR QUINTANILHA ⁽⁶⁾
PEDRO SIMON	6-GARIBALDI ALVES FILHO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-OSMAR DIAS

Atualizada em: 08/12/2005.

(1) O Senador Geraldo Mesquita Júnior deixou de integrar o P-SOL em 26/10/2005 (Vaga cedida pelo PSDB).

(2) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 08/06/2005.

(3) O Senador Jólio Cepelibe retornou ao Senado Federal em 28/10/2005 (Of. nº 5.025/STF).

(4) O Senador Marcelo Crivella filiou-se ao PMB em 26/09/2005.

(5) O Senador Gilvan Borges deixou de integrar o Senado Federal em 28/10/2005 (Of. nº 5.025/STF).

(6) O Senador Leomar Quintanilha filiou-se ao PC do B em 03/10/2005 (Vaga cedida pelo PMDB).

ASSINAM O PARECER
À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 72, DE 2005,
NA REUNIÃO Ordinária, DE 14/12/2005, COMPLEMENTANDO
AS ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO, NOS TERMOS
DO ART. 356, PARÁGRAFO ÚNICO, DO R.I.S.F.,
OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

1. J. B. Motta / João Batista Motta
2. Jair S. S. /
3. Cesar Dias Osmar Dias
4. J. S. S. / —
5. J. T. S. /
6. João Almeida Romeu Tuma
7. J. A. S. / João Alberto Souza
8. Reginaldo Duarte Reginaldo Duarte
9. J. Ribeiro João Ribeiro
10. Heloisa Helena Heloisa Helena
11. Felix Ribeiro Félix Ribeiro
12. Marcos Maia (Marcos Maia)
13. Paulo Paes Paulo Paes
14. Everaldo Mesquita Júnior Everaldo Mesquita Júnior
15. Amir Lando Amir Lando

ASSINAM O PARECER
À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 72, DE 2005,
NA REUNIÃO Ordinária DE 14/12/2005, COMPLEMENTANDO
AS ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO, NOS TERMOS
DO ART. 356, PARÁGRAFO ÚNICO, DO R.I.S.F.,
OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

- SENADORES
- | | | |
|------|---------------------|-----------------------|
| 16 - | <u>Enaldo Sil</u> | Teotônio Vilela Filho |
| 17 - | <u>J. P. Borges</u> | Leonel Pavan |
| 18 - | <u>...</u> | Heráclito Fortes |
| 19 - | <u>...</u> | Eduardo Azevedo |
| 20 - | <u>...</u> | MARCELO Crivella |
| 21 - | <u>...</u> | Heitor Freitas |
| 22 - | <u>...</u> | A. J. A. Cotta |
| 23 - | <u>...</u> | José Jorge |
| 24 - | <u>Pedro Simon</u> | Pedro Simon |
| 25 - | <u>...</u> | JEFFERSON PÉRES |
| 26 - | <u>...</u> | JOSE AGRIPIINO |
| 27 - | <u>...</u> | |
| 28 - | <u>...</u> | |
| 29 - | <u>...</u> | |
| 30 - | <u>...</u> | |

EXTRATO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, REALIZADA NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2005, DESTINADA À APRECIAÇÃO DO RELATÓRIO SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 72, DE 2005, QUE “ALTERA O ART. 62 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA DISCIPLINAR A EDIÇÃO DE MEDIDAS PROVISÓRIAS”, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTE PARECER

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães. PFL - BA) – Está reaberta a reunião.

Com a palavra o Relator para ouvir os pareceres.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto recebeu as Emendas de nºs 6 a 16, dos Senadores Aloizio Mercadante e Pedro Simon.

As Emendas de nºs 6, 15 e 16 modificam o processo de admissibilidade das medidas provisórias.

A Emenda nº 8 suprime a edição de medidas provisórias sobre contratos.

As Emendas 9, 10, 11, 12, 13 e 17 eliminam o despacho compulsório para a Casa Revisora da medida provisória não apreciada pela Casa iniciadora do prazo.

A Emenda 18 apenas remete o art. 2º da PEC para o Ato das Disposições Transitórias.

Análise

Inicialmente, registre-se que, em decorrência dos debates feitos nesta Comissão, alteramos nossas manifestações referentes à Emenda nº 2, com vistas a acolhê-la, o que torna mais claro o papel da Mesa do Congresso Nacional na distribuição alternada das medidas provisórias entre as duas Casas, esclarecendo qualquer dúvida sobre o tema.

Com relação às Emendas nºs 6, 15 e 16, não podem ser acolhidas, pois atinge o fulcro da proposição sob exame, que é o juízo prévio de admissibilidade para a eficácia das medidas provisórias.

No tocante às Emendas nº 7 e 14, igualmente, não nos parece que devam ser acolhidas. A proposição busca assegurar os direitos do contribuinte e a estabilidade das relações jurídicas. Repetindo nossos argumentos expedidos no relatório sobre a PEC 72, de 2005, quanto maior for a facilidade de o Poder Executivo interferir no ordenamento jurídico, maior será a margem de incerteza associada a qualquer empreendimento.

Quanto à Emenda nº 8, parecem-nos pertinentes os argumentos do seu ilustre autor, Senador Aloizio Mercadante. Efetivamente, a proibição da edição de medidas provisórias sobre contratos poderia impedir a adoção de decisões econômicas imprescindíveis. O abuso nesse tipo de prática fica restrito tanto pelo princípio do *pacta sunt servanda*, consubstanciado na garantia constitucional da imutabilidade do ato jurídico perfeito quanto pelo controle prévio de admissibilidade previsto na presente Proposta de Emenda à Constituição.

No que concerne às Emendas nº 9, 10, 11, 12, 13 e 17, votamos pela rejeição.

O procedimento previsto na PEC é imprescindível para o bom andamento do novo desenho previsto para tramitação das medidas provisórias. Caso as emendas sejam acolhidas, ter-se-ia de... Se a medida provisória não fosse apreciada na Casa iniciadora do prazo previsto, ela seria dada como rejeitada. Efetivamente, a tramitação proposta na PEC tenta ampliar a possibilidade de aprovação da medida provisória. O argumento de que esse procedimento transforma o sistema de revisão em intervenção, a vocação de supressão de

instância decisória não procede, uma vez que sempre haverá manifestação das duas Casas sobre a medida provisória.

O argumento somente seria verdadeiro, se houvesse supressão do direito de intervenção de uma das Casas sobre a matéria.

A Emenda 17, ao propor a eliminação de detalhes a respeito da tramitação da medida provisória em cada Casa, deixa margem a dúvidas na aplicação da norma.

Por último, a Emenda 18 apenas propõe que a regra prevista no art. 2º da PEC seja deslocada para o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não é conveniente essa mudança, tendo em vista que esse Ato não deve ser objeto de modificação pelo Constituinte derivado.

Voto

Em face do exposto e considerando os debates havidos nesta Comissão, o voto é pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 72, de 2005, quanto aos aspectos constitucionais, regimentais, de técnica legislativa e de mérito, pela aprovação das Emendas nº 2 e 8, e pela rejeição das Emendas nºs 1, 3 a 7 e 9 a 18.

É o meu parecer, Sr. Presidente.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (PT - SP) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães. PFL - BA) – Com a palavra V. Exº.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (PT - SP) – Eu queria, em primeiro lugar, parabenizar o trabalho do Senador Lobão que, com competência e profundidade, sempre busca encontrar um caminho para a discussão que iniciamos.

Queria agradecer também o acatamento de uma das preocupações que manifestamos; ou seja, o fato de a medida provisória não incidir sobre qualquer contrato. É evidente que se o Estado arbitrasse um contrato entre as partes, caberia recurso à Justiça. Se é um ato jurídico perfeito, o cidadão, depois, pode ter seus direitos preservados. Nós temos experiências históricas – citei aqui o caso do Plano Real – no sentido de que de fato essa é uma coisa indispensável à segurança da sociedade e aos interesses da Nação.

Há duas outras matérias que não foram consideradas pelo Senador Edison Lobão, às quais eu gostaria de apresentar o meu destaque, porque são emendas que estão articuladas. As Emendas nºs 6, 15 e 16 tratam do problema da admissibilidade. O que está sendo proposto no parecer do Senador Antonio Carlos Magalhães? Quando é editada uma medida provisória, ela não tem eficácia alguma até que seja votada pela CCJ e, se tiver recurso ao Plenário, até que seja votada pelo Plenário.

Pondero aos Srs. Senadores, vamos pegar algumas situações históricas que todos conhecem: uma crise financeira grave. A crise financeira, numa economia globalizada eletrônica como nós vivemos, as instituições financeiras viram pó numa corrida bancária. Se você for esperar a Comissão de Constituição e Justiça, eventualmente o Plenário tomar uma decisão, o Executivo não tem possibilidade de ação imediata, nós estaremos imobilizando o Estado brasileiro para afrontar situações que já foram vividas pela Nação e que são vividas internacionalmente.

Dou outro exemplo: um quadro de calamidade pública, que precisa uma resposta imediata por parte do Poder Público Federal. Como é que nós vamos ter que aguardar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania se reunir, ter quorum e aprovar a matéria? Isso não é da natureza, não é da agilidade do Poder Legislativo, não é função do Poder Legislativo.

Da mesma forma, se tivermos uma situação como uma crise energética grave, que exige providências imediatas. Eu estou citando algumas situações históricas que o País já viveu e poderá viver de novo, ou um plano econômico como foi o Plano Real.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães. PFL - BA) – Mas para todas essas o Legislativo tem soluções.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (PT - SP) – Eu só quero concluir, Sr. Senador.

O que nós estamos fazendo, na realidade, é um projeto de urgência constitucional. Já tem isso, porque o Executivo encaminha com urgência constitucional e tem prioridade na tramitação das matérias. Nós estamos, na realidade, revogando o estatuto da medida provisória. Acho que ele é indispensável à governabilidade. Se teve abusos, vamos coibi-los. Nós estamos criando procedimentos rigorosos. Eu sou favorável a que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dê o parecer de constitucionalidade, urgência e relevância. Eu sou absolutamente favorável a isso, mas não podemos retirar essa prerrogativa, inclusive porque ela foi dada ao Poder Executivo pela Constituinte. Deu por inspiração do parlamentarismo, deu por inspiração dos Constituintes, mas está lá no texto da lei, é uma cláusula pétreia da separação dos Poderes. Isso é da estrutura republicana. O Legislativo não pode revogar uma prerrogativa do Executivo. Isso não será sustentado no Supremo Tribunal Federal.

Saulo Ramos tem um parecer famoso. Celso de Melo sustentou essa posição, em todas as votações, no Supremo Tribunal Federal, que trataram da questão do papel do Executivo na urgência e relevância.

Por isso eu pondero a esta Comissão que, em função da história que temos, da natureza do sistema financeiro, da gravidade das crises que este País já atravessou, da indispensabilidade de um instrumento de governabilidade do País... Não falo aqui como Líder do Governo. Falo aqui como alguém que tem alguma experiência de vida pública, como todos nós que aqui estamos. Falo como alguém que amanhã poderá ser oposição e como quem foi oposição tantos anos na vida. Falo porque acho que é o melhor caminho para o País. Não vejo como o Governo possa abdicar desse instrumento para governar crises e situações de urgência e relevância.

Por último, as Emendas de nºs 7 e 14 dizem respeito à questão fiscal...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Senador Mercadante, eu poderia apartar V. Exª rapidamente?

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (PT - SP) – É evidente que sim.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Para resolver o impasse, talvez pudéssemos inverter a lógica: a medida provisória começaria valendo e com cinco dias seria apreciada pela CCJ, que manteria a validade ou suspenderia a medida.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (PT - SP) – Mas é isso que estou propondo.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Inverteríamos a lógica. Portanto, ficaria ainda em cinco dias o crivo...

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (PT - SP) – Eu mantendo os cinco dias, mantenho a urgência e a relevância do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, dou agilidade... Quer dizer, o Legislativo é obrigado, imediatamente, a apreciar a matéria e a dar o seu parecer. Ele pode retirar. O que não pode é o Poder Executivo abdicar desse instrumento de governabilidade em situações de imprevisibilidade e de crises, que esta Nação conhece e que tantas vezes viveu.

Da mesma forma, para concluir, as Emendas de nºs 7 e 14 tratam do problema fiscal. Nós tínhamos, naquela ocasião, Senador Antonio Carlos Magalhães, chegado a um acordo sobre a questão fiscal. Naquelas reuniões de Líderes nós chegamos a um acordo, inclusive com alguns exemplos concretos. Eu falei, por exemplo, da questão da anistia fiscal, do Refis. Quer dizer, como se pode encaminhar para a tramitação um projeto sobre uma matéria que pode paralisar a arrecadação tributária? Agora mesmo dei o exemplo da micro e pequena empresa. Se não for aprovada na Câmara a lei geral, até 31 de dezembro, ou regulamentarmos as faixas e as alíquotas, ou não tem... Se houver urgência, por exemplo, de se reduzir imposto para um setor que está em crise, o Congresso depois vai analisar isso. Já aconteceu isso aqui. Se o Congresso quiser mudar a matéria poderá mudá-la depois. Se quiser derrubar a matéria, poderá derrubá-la, mas não pode retirar do Executivo essa prerrogativa, num regime presidencialista, que é o regime que nós temos.

Por tudo isso, mantenho as Emendas de nºs 6, 15 e 16, que basicamente alteram a lógica e mantêm o estatuto da medida provisória, obrigando a CGJ a dar o seu parecer sobre a constitucionalidade, urgência e relevância, em cinco dias úteis, com recurso ao Plenário; e as Emendas de nºs 7 e 14 que tratam da questão fiscal.

Agradeço ao Relator por ter incorporado a questão dos contratos.

Ponderaria ainda aos Senadores que já foram governadores, que já foram Ministros, àqueles que têm vivência pública, que é uma matéria de Estado essa que estamos discutindo. Estamos buscando o equilíbrio entre Câmara e Senado, Legislativo e Executivo, mas revogar essa prerrogativa seguramente vai dificultar a governabilidade em situações de urgência, de relevância, de crises. O Estado brasileiro não pode ficar privado desse instrumento.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL - GO) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães, PFL - BA) – V. Ex^a tem a palavra para discutir.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL - GO) – Sr. Presidente, concordo com o Senador Edison Lobão e discordo do Senador Aloizio Mercadante. Acho que a medida provisória é uma aberração. Países desenvolvidos não têm esse tipo de mecanismo e nem o Supremo Tribunal Federal vai dizer, por exemplo,

se a medida provisória acabasse, isso seria inconstitucional e ainda mais mitigar os seus efeitos. Acho que isso vai ser muito bom até porque vamos aprender a trabalhar com celeridade. O Legislativo, na realidade, funciona como o Judiciário: lento, moroso, as propostas estão aí tramitando há dois, três anos. Assim, vamos encontrar uma maneira de satisfazer a sociedade, de contribuir para a governabilidade e, ao mesmo tempo, fazer com que nossas propostas não fiquem dormitando o tempo inteiro, até pela tramitação demorada que têm.

Acho que não devemos ceder nesse aspecto. O Legislativo já abre mão de sua prerrogativa de legislar, porque o Presidente da República o faz e o faz – não só o atual Presidente, mas o Executivo de uma maneira geral – de uma maneira arrogante, sabendo que tem uma maioria dentro do Congresso que tolera os seus abusos. Mas a lei não pode tolerar abusos.

Eu fico com o Senador Edison Lobão, mesmo sabendo que o Senador Aloizio Mercadante fez a defesa da medida provisória, mas ela não se sustenta.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães, PFL-BA) – Em votação os destaques apresentados pelo Senador Mercadante.

Trata-se de um requerimento de destaque do Senador Aloizio Mercadante às Emendas de nºs 6, 7, 14, 15 e 16.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL-MA) – O destaque foi solicitado para as Emendas de nºs 6, 15 e 16. É isso?

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP) – As Emendas de nºs 6, 15 e 16 são para compatibilizar o texto sobre a admissibilidade, dando cinco dias de tempo útil para a CCJ se pronunciar, mas inverte a lógica. Quer dizer, tem procedência a medida provisória, tem validade, mas a CCJ pode retirá-la ou com direito a recurso ao Plenário.

As Emendas de nºs 7 e 14 tratam de matéria fiscal. Nós, as Lideranças, já tínhamos chegado a um entendimento a respeito. Achei que já tínhamos construído um entendimento sobre esses dois aspectos.

Só para concluir, Sr. Presidente, V. Ex^a tem uma longa vivência, mas de meio século de vida pública neste País e sabe das situações dramáticas ...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães-PFL-BA) – Por isso mesmo é que apresentei isso aí.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP) - ...que este País já atravessou e que o Executivo não pode prescindir desse instrumento.

O Senador Arthur Virgílio foi Líder do Governo e quando eu era Líder da Oposição ele ponderava comigo das preocupações que tinha com a alteração do rito das medidas provisórias. Ele refletia a respeito, alertando, inclusive, de que o futuro governo, qualquer que fosse ele, poderia se afrontar com situações que exigiam esse instrumento e essas ponderações ajudaram a construir a solução que nós temos hoje aqui e que foi aprovada, inclusive na época, o Deputado Miro Teixeira tratou muito dessa matéria.

Por isso, eu pondero aos Senadores, acho uma temeridade nós retirarmos do Executivo Federal esse instrumento indispensável à governabilidade do País, indispensável! Não haveria Plano Real, não haveria instrumento de combate a situações de emergência, de calamidade sem esse instrumento. E está mantido o rigor do Legislativo, que, em cinco dias úteis, vai se pronunciar. Se tiver que revogar, revogue, mas não retire essa prerrogativa do Poder Executivo, inclusive porque acho que não se sustenta no seu tempo.

De qualquer forma, está feita minha defesa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães. PFL – BA) – Já estamos em votação do requerimento de destaque.

Em votação o requerimento de destaque.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

Total: 9 votos com o Relator.

Derubado o requerimento de destaque.

Em votação o parecer do Senador Edison Lobão.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (PT – SP) – Presidente, eu peço votação nominal para registrar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães. PFL – BA) – Pois não.

Não, V. Ex^a pede nominal para o requerimento, não. Já acabou. Vamos votar outras coisas.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (PT – SP) – Presidente, V. Ex^a acabou a votação, eu pedi verificação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães. PFL – BA) – Não.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (PT – SP) – Eu pedi votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães. PFL – BA) – Não, V. Ex^a está pedindo...

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (PT – SP) – Eu pedi votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães. PFL – BA) – Eu já coloquei em votação o parecer do Senador Edison Lobão, afi é que V. Ex^a falou. Consequentemente, vamos votar nominalmente, como V. Ex^a, pede o parecer do Senador Edison Lobão.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (PT – SP) – Não, Presidente, eu estou pedindo para votar as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães. PFL – BA) – As emendas já foram... O seu requerimento não obteve aprovação.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (PT – SP) – Eu pedi, Presidente, para votar os destaques por votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães. PFL – BA) – Aí foi negado o requerimento para o destaque.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (PT – SP) – Sim, mas eu pedi que fosse feita votação nominal do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães. PFL – BA) – Não, não, V. Ex^a...

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (PT – SP) – V. Ex^a disse assim: "Está rejeitado o requerimento", e eu pedi votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães. PFL – BA) – Perdoe, mas esse assunto está encerrado.

Em votação o parecer do Senador Edison Lobão. V. Ex^a quer votação nominal?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães. PFL – BA) – Não querendo, os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o parecer.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (PT – SP) – Eu peço verificação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães. PFL – BA) – Pede verificação.

Senador César Borges.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães. PFL – BA) – Agora essa matéria vai ser colocada em votação. Se V. Ex^a não tem o apoio de três, de quatro...

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (PT – SP) – Ou procede-se à de votação nominal?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães. PFL – BA) – Não, porque V. Ex^a mandou sair... assim não é correto demonstrar...

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (PT – SP) – É um direito meu obstruir, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães. PFL – BA) – Não, os quatro são obrigados ...

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (PT – SP) – V. Ex^a não quer sequer deixar sequer fazer votação nominal!

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães. PFL – BA) – Os quatro têm que estar aqui presentes.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (PT – SP) – Não, V. Ex^a já iniciou o processo de votação nominal; está nas Atas. V. Ex^a já chamou Senadores. V. Ex^a reconheceu a Mesa e iniciou a votação e eu aí pedi obstrução. É regimental o que eu fiz, é democrático e é legítimo. É legítimo!

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães. PFL – BA) – Eu vou votar o requerimento contando quatro pessoas da Oposição, porque senão V. Ex^a não tem apoio.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Não...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães. PFL – BA) – Não o quê?

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Não, aqui na Comissão, qualquer um pode pedir verificação. No plenário é que são quatro.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães. PFL – BA) – Não, senhor. São quatro aqui também. São quatro aqui também.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (PT – SP) – Não existe essa exigência na Comissão; existe em Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães. PFL – BA) – Existe.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (PT – SP) – Não existe.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães. PFL – BA) – Existe.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (PT – SP) – Não existe.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães. PFL – BA) – Existe. Art. 92. V. Ex^a pode ver: é aplicado aqui. É a mesma coisa. Então já tem quatro.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (PT – SP) – Presidente, V. Ex^a encaminha

dessa forma...

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Sim.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sim.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Sim.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) –

O SR. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB – ES) – Com o Relator.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. JUVÉNCIO DA FONSECA (PSDB – MS) – Com o Relator, Sr. Presidente.

Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães, PFL – BA) – Senador Aloizio Mercadante. Não está presente, mas se conta sua presença para efeito do **quorum**, como dos três outros.

Senador Eduardo Suplicy; Senador Fernando Bezerra; Senador Magno Malta; Senadora Ideli Salvatti, contam a presença..

Senador Antonio Carlos Valadares. É contada a presença.

Senador Magno Malta. É contada a presença.

Senador Ramez Tebet. Não está

Senador Ney Suassuna. Conta a presença ..

Senador José Maranhão.

Senador Romero Jucá. Conta a presença.

Senador Amir Lando; Senador Pedro Simon; Senador Jefferson Péres; Senador Romeu Tuma; Senador Jorge Bomhausen.

O SR. SENADOR RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) – Sim, com o Relator.

Senador Tasso Jereissati; Senador Eduardo Azeredo; Senador Garibaldi Alves Filho.

Senador Geraldo Mesquita. Conta a presença.

Senador Delcídio Amaral. Não está.

Senador Paulo Octávio. Não está.

Senador Sérgio Zambiasi. Não está.

Senador Moacir do Cavalcanti; Senador Marcelo Crivella; Senador Luiz Olávio.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA) – Estou aqui.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães, PFL – BA) – Vota "sim", com o Relator?

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA) – Voto com o Presidente e com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães, PFL – BA) – Obrigado.

Senador Sérgio Cabral; Senador Almeida Lima.

Senador Leomar Quintanilha. Esteve presente.

Senador Garibaldi Alves Filho.

Senador Osmar Dias. Não está presente.

Votaram "sim" nove Srs. Senadores. Contando com o Presidente, dez. Quatro pediram verificação.

Foi aprovado o parecer do Senador Edison Lobão. A matéria segue para o Plenário.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 21 horas e 05 minutos.)